NASCE LUTANDO

Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 052/90; DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"INSTITUI VALORES PARA COBRANÇA DE ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir a taxa de ITBI (Imposto Sobre Transição de Bens e Imóveis) no Municipio de Matrincha, de acordo com as alíquotas descriminada e abaixo relacionadas.

Art. 2º - Pauta Técnica para avaliaçao de imóveis para cobrança de I.T.B.I.

ÁREA Urbana:

LOTES VAGOS

* Loteamento Matrinchã (velho)
- Quadras 1, 2, 3, 4, 5, 7, 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26.
* Loteamento Novo (Setor Nova Esperança)
- Quadras 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10.
 Valor.....0,40 BTN/m2
* Loteamento velho (Matrinchã).
- Quadras 8, 9, 13, 15, 19, 20.
 Valor.....0,60 BTN/m2
- Quadras 10, 11, 12, 16,
 Valor1,0 BTN/m2
- Quadras 6, 17, 18 (Área Pública)
* Loteamento (Setor Nova Esperança)
- Quadras 12, 16.
 Valor.....0,15 BTN/m2
- Quadras 1, 2, 7, 11, 13, 15.
 Valor.....0,25 BTN/m2

Área Rural

- Tabela de classificaçoes de terras e respectivos valores básicos.

CULTURA: 330 BTN/ha	CERRADO: 300 BTN/ha	CAMPO: 270 BTN/ha

Parágrafo Unico - Para os imóveis rurais, o valor à considerar será em BTN, ou o valor real da venda, considerando sempre o maior valor.

Art. 3º - Para os cálculos, considerem-se os valores da BTN, no caso de mudanças na política econômica do pais e caia' esta moeda, considerar-se a o indexador que venha substitui-la.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.990.

Natalino Lucas
Prefeito

NATALINO LUCAS
Prefeito